

AV. 1:- Lote 1 do P.A.36735 da rua Conselheiro Mayrink.

FICHA N.º 01

MATRÍCULA N.º38230

IMÓVEL

L.º 2-K

FLS. 105



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMOVEIS

DR. GERALDO MENDONÇA
OFICIAL

DR. ERNESTO DE SOUZA
SUBSTITUTO

TALÃO N.º 245631-1

4H-80-49587

166
ISENTO DE EMOLUMENTOS

IMÓVEL:- Lote 01 do P.A.36735, situado na rua Conselheiro Mayrink, onde figura o prédio nº280, como existente, resultante do remembramento do terreno do prédio nº280, da mesma rua, e lote 14, da quadra 02, da mesma rua, na freguesia do Engenho Novo, medindo dito terreno, 32,00m de frente pela rua Conselheiro Mayrink, nos fundos mede: 23,30m, mais 0,40m aprofundando o terreno mais 8,00m alargando o terreno, 35,00m a direita e 35,00m a esquerda. PROPRIETÁRIA:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A, com sede nesta cidade, CGC 33.177.288/0001-23. TÍTULO ANTERIOR:- Livro 2 fls.474 nºs 02352 e 02353 atos R.1 e R.2, registrados em 28.05.1976 e 31.08.1976. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1982.-----pccm

AV.1/38230-HIPOTECA CEDULAR- Por cédula de crédito industrial nº 79/0199-2 de 30.11.1979, a proprietária acima qualificada, deu em hipoteca cedular de 1º grau, o imóvel desta matrícula, ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A, para garantir uma dívida no valor de Cr\$10.878.985,26 a ser paga na forma estipulada no título, registrada em 13.12.1979 no R.6/02352/3. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1982.-----pccm

AV.2/38230 - CANCELAMENTO: Nos termos do Ofício s/nº datado de 27 de julho de 1982, o credor autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do AV.1. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1982.-----PM

R.3/38230 - HIPOTECA: Nos termos da escritura de 06.08.1982, lavrada em notas da 11ª Circunscrição do Registro Civil, no LºSR-185, fls. 19, ato 06, INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, além de outros imóveis em hipoteca de 1º grau ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD RIO com sede nesta cidade, CGC nº30.133.060/0001-43, para garantir uma dívida no valor de Cr\$150.000.000,00. A dívida será paga com juros de 5,9% ao mês contados dia a dia sobre o saldo devedor, exigíveis durante a vigência deste contrato, no seu vencimento ou liquidação, cobrados nos dias 10 (dez) de cada mês, - vencendo-se o 1º pagamento em 10.09.1982 e o último em 10.08.1983. A devedora pagará o principal de uma só vez, junto com a última parcela de juros e correção monetária. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1982.-----PM

R.4/38230 - HIPOTECA CEDULAR: Nos termos da Cédula de Crédito Industrial nº83/0343-6 - POC-FINEM emitida em 12.12.1983 pela proprietária com sede na Av. Itaoca, nº1793 - R.J. em favor do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A BD-RIO, ambos acima qualificados, registrada nesta data no Lº 3-A Auxiliar sob o nº1493

Certifico, que a p
a que se refere exi
dele constando fidei
recatem e
Diferen

nº1493 às fls.123, no valor de CR\$538.584.000,00 com vencimento para 10.01.1989, cujo o pagamento será efetuado na Praça do Rio de Janeiro, o imóvel desta matrícula foi dado em garantia em hipoteca cédular de 2º grau. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1983.-----PM

AV-5/38230 - CESSÃO DE CRÉDITOS - Nos termos do instrumento particular de 20/11/87 e Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - ED Rio, sedeu e transferiu os créditos decorrentes da hipoteca cédular objeto do R-4 ao BANERJ - Crédito Financiamento e Investimentos S/A. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1991:.:.:.:.::

AV-6/38230 - CANCELAMENTO - Nos termos do Ofício a/nº de 22/02/84 o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - ED Rio autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-3. Rio de Janeiro 11 de abril de 1991:.:.:.:.::

AV-7/38230 - CANCELAMENTO - Nos termos do Ofício a/nº de 27/3/89 Banerj Crédito Financiamento e Investimentos S/A autorizou o cancelamento do R-4 e da cédula inscrita no Lº 3-A fls.123 nº 1493.:.: Rio de Janeiro, 11 de abril de 1991:.:.:.:.::

R.8/38320-PENHORA:-Por Ofício nº 362/94-P, de 13.05.94, passado pelo Juízo de Direito da 43ª Vara Cível desta cidade, contendo auto de penhora e depósito de 21.02.96, foi penhorado o imóvel acima em favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia do principal de Cr\$ 6.707.311.107,72, na época. Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1996.-----AI

R.9/38320 - LOCAÇÃO: Nos termos do Instrumento Particular de... 04.4.97, e demais documentos hoje arquivados, a proprietária acima locou o imóvel desta matrícula a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS... GIONE LTDA., CGC.nº.01.927.488/0001-60, com aluguel mensal de..... R\$1.000,00, no prazo de 10 anos, contados a partir de 01.5.97, com término em 01.5.2007, reajustável mensalmente, utilizando para... tal, a variação do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo. Em caso de alienação do imóvel, a locadora será obrigada a dar ciência da existência do presente contrato. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1998.-----JS/

R-10/38320 - PENHORA - Nos termos do Mandado de 17/11/99 da 3ª Vara de Fazenda Pública extraído dos autos de Execução Fiscal proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS F. BRASILEIRA S/A o imóvel matriculado foi penhorado Rio de Janeiro, 27 de março de 2000*****JEL

AV-11/38320 - CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do R-10 somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública(Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc nº 29682/97 Protocolo nº226487 Lº1-AA fls.09 talão nº308530. Rio de Janeiro. 27 de março de 2000*****JEL.

R.12/38320 - PENHORA: - Em cumprimento ao Mandado de 22/9/2000 da 3ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo Escrivão Luiz Cardoso de Abreu Xavier, extraído dos autos da Execução Fiscal de nºI-1453/1996, movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Indústria e Comércio de Roupas F.Brasileira S.A., contendo auto de penhora e depósito de 21/2/200, o imóvel desta matrícula foi penhora-

IMÓVEL

Lote 1 do P.A.36735, da Rua Conselheiro Mayrink.

Lº 2-K

FLS. 105

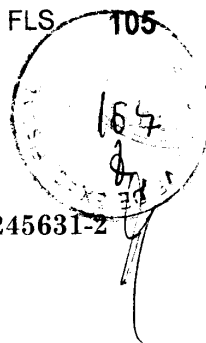


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
PRIMEIRO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

DR. GERALDO MENDONÇA
OFICIAL

DR. ERNESTO DE SOUZA
SUBSTITUTO

TALÃO Nº 245631-2



contendo auto de penhora e depósito de 21/2/2001, o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia do principal no valor de R\$677,61. Prot. nº236591. Lº1-AC, fls.82.Talão nº319180. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2001.//LGO.

Av.13/38230- **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTEIOR:** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do Ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº29.682/97). Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2001.//LGO.

R.14/38230 - **PENHORA** - Nos termos do Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado em 12.08.2004, pela escrivã Aurea Correa Braga Camara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2003.120.036135-5, movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra IND E COM ROUPAS F BRASILEIRA S A, contendo Auto de Penhora e Depósito de 08.10.2004, o imóvel matriculado foi penhorado para pagamento da dívida no valor principal de R\$93.662,85, mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Protocolo nº 284108, Lº.1-AM, fls. 250, talão nº 369008. Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.*****AL.

Selo Nº 41350/RH

Av.15/38230 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.*****AL.

Selo Nº 41351/ALG

R.16/38230 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, Comarca da Capital, desta cidade, assinado em 16/01/2007, pela escrivã Aurea C. B. Camara de Almeida, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2005.120.037337-8, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de IND E COM ROUPAS F BRASILEIRA S/A, contendo Auto de Penhora e Depósito de 27/02/2007, o imóvel matriculado foi penhorado para pagamento da dívida no valor principal de R\$171.888,04, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Prot. nº 306096, Lº.1-AR, fls. 216, talão nº 392185. Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.-----LNR.

Selo Nº 41351/ALG

Av.17/38230 - **CONSIGNAÇÃO AO ATO ANTERIOR** - Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto do ato precedente, somente será cancelado dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. nº.29.682/97). Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.-----LNR.

Selo Nº 41351/ALG

R.18/38230 - **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, desta cidade, assinado em 30/01/2008, pela Diretora de Secretaria Maria de Fatima Silva de Mello e Acioli, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.024.0000000-0, movida pelo Município do Rio de Janeiro, em face de IND E COM ROUPAS F BRASILEIRA S/A, contendo Auto de Penhora e Depósito de 30/01/2008, o imóvel matriculado foi penhorado para pagamento da dívida no valor principal de R\$171.888,04, mais os acréscimos legais, ficando como depositário do bem, Wanderlin Tavares Biridiba - 6º Depositário Judicial. Protocolo nº 284108, Lº.1-AM, fls. 250, talão nº 369008. Rio de Janeiro, 24 de março de 2006.*****AL.

Carilico, que a present
si que se refere extraído m
recolha com o talão m
defensores

nº.2007.51.01.527794-3, movida pelo INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC em face de IND /E COM/ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A e outros, endereço: Avenida Itaoca nº.1793 – Inhaúma – Rio de Janeiro. contendo Auto de Penhora e Depósito de 21/08/2008, o imóvel matriculado foi penhorado para pagamento de uma dívida no valor principal de R\$2.828.207,66 e acréscimos, ficando como depositário do bem, Edir Nascimento da Silva, OAB/RJ nº.106.827 e CPF nº.412.038.107-25. Prot. nº.311822, Lº.1-AS, fls. 298, talão nº. 398274. Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2008.//LGO.

R.19/38230 – PENHORA – Nos termos do OFÍCIO GAB. Nº OFI.0053.000643-3/2008, da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal, nesta cidade, assinado em 04/11/2008, pela Juíza Federal, Drª Maria do Carmo Freitas Ribeiro, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal de nº 2007.51.01.527794-3, movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS contra INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A E OUTROS, contendo Termo de Penhora e Depósito de 21/08/2008, o imóvel matriculado foi penhorado, para garantia do principal no valor de R\$2.828.207,66, ficando como depositário do bem, EDIR NASCIMENTO DA SILVA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 106.827, CVPF nº 412.038.107-25. Prot. nº 315288 Lº 1/AT fls. 229 talão nº 401914. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2008.-----LNR

R.20/38230 – PENHORA – Nos termos do OFÍCIO Nº OFI.0050.000208-1/2009, da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal, nesta cidade, assinado em 31/03/2009, pelo Juiz Substituto Federal, Dr Alfredo de Almeida Lopes, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal de nº 99.0066961-4, movida pela FAZENDA NACIONAL/INSS contra INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRA S/A E OUTROS, contendo Termo de Penhora e Depósito de 24/01/2000, o imóvel matriculado foi penhorado, para garantia do principal no valor de R\$500.000,00, ficando como depositário do bem, HENRI BUENO, Ident. nº W513218, expedida por S.R.E. Prot. nº 319915 Lº 1/Au fls. 237 talão nº 406815. Rio de Janeiro, 25 de maio de 2009.-----LNR

Certifico, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 8.015/73, dela constando todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaem sobre o imóvel, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, como requerido, com busca no Índice de Real até 22/05/09.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2009

O Oficial

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO



- Geraldo Mendonça - Titular Matr. 06/1.175
- Ernesto de Souza - Subst. Matr. 06/3 108
- Rozaldo Graeff Vieira - Subst. CTPS 57.357/564-RJ
- Vera L. Graeff Macedo - Subst. CTPS 73.141/77-RJ
- Cristiane Vanderlei Gomes - Subst. CTPS 47.524/121-RJ